



REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REAJUSTE

Ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI

Ao Senhor João Luciano de Oliveira - Diretor da Autarquia Municipal

Referência: ATA Nº 001 DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2021-COM A PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE-MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2021

BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.834.039/0001-20, sediada à Av. Antônio Tavares, n.º 2594, Bairro Centro, em Mirassol D'Oeste/MT, por seu representante legal que a presente subscreve, Sr. Paulo Victor Monteiro Guimarães, portador do RG n.º 1753827-0, expedida pela SSP/MT e CPF/MF nº 033.813.131-00, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, REQUERER TERMO ADITIVO DE REAJUSTE, nos seguintes termos.

Considerando a necessidade em realizar o reajuste salarial anual dos colaboradores.

Considerando os princípios constitucionais e trabalhista, como o princípio da dignidade da pessoa humana.

A empresa ora requerente, vem por meio deste, requerer o reajuste dos valores fixados contratualmente.

Dessa forma, requer-se o aditivo conforme as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto o REAJUSTRE dos preços do Contrato firmado entre as partes, nos termos do art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 Considerando o aumento do salário mínimo e necessidade de reajuste do salário dos colaboradores, os valores do reajuste terão como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que embasa anualmente o reajuste do salário mínimo.

2.2 Conforme o estabelecido pela Medida Provisória nº 1.091/2021, assinada pelo presidente Jair Bolsonaro, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/2021, o salário mínimo teve aumento de 10,18%, de acordo com correção salarial pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

2.3 Conforme tabela abaixo, o objeto da contratação após o Reajuste, passarão a ser:

- Tabela:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Atualizado (10,18%)	TOTAL
10	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	1800,00	Hora técnica	R\$ 14,00	R\$ 15,42	R\$ 27.756,00
23	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PEDREIRO	5000,00	Hora técnica	R\$ 22,00	R\$ 24,23	R\$ 121.150,00
TOTAL						R\$ 148.906,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE, com amparo legal no artigo 65, inciso II, §8º, da Lei n.º 8.666/93, bem como ao interesse da primazia do interesse público, ajuste salarial dos colaboradores e dignidade da pessoa humana.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5. CLÁUSULA OITAVA– PUBLICAÇÃO

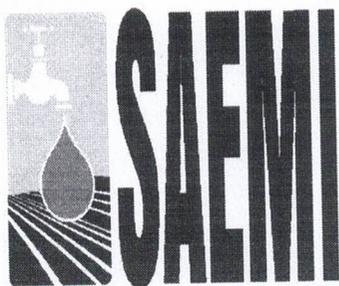
5.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de junho de 2022.

PAULO VICTOR
MONTEIRO
GUIMARAES
EIRELI:1183403900
0120

Assinado de forma digital
por PAULO VICTOR
MONTEIRO GUIMARAES
EIRELI:1183403900120
Dados: 2022.06.27
15:23:31 -04'00'

BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ/MF nº 11.834.039/0001-20



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 030 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

O Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **CONTRATO Nº 005/2022** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **NILSON CELSON GONÇALVES**, Admitida no mês e ano **03/2018**, como **ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **CONTRATO Nº 005/2022** com objetivo de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI DO EDITAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contratando a empresa **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 17 de junho de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de junho de 2022.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

05

CONTRATO Nº005/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI DO EDITAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R SALVADOR PRUDENTE LIMA, S/N - RESIDENCIAL URUPES, Pedra Preta - MT - 78795-000, no CNPJ sob nº 11.834.039/0001-20, O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI DO EDITAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ITEM	Denominação	Quantidade	Unidade	Desc. Serviço	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO- DO TIPO PEDREIRO	2688	Hora técnica	PEDREIRO	BEM ESTAR	R\$ 24,23	R\$ 65.130,24
10	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO- DO TIPO AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	1344	Hora	SERVIÇOS GERAIS	BEM ESTAR	R\$ 15,42	R\$ 20.724,48
VALOR TOTAL							R\$ 85.854,72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato, fundamenta-se no PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2021/PREFEITURA DE MIRASSOL d'Oeste /MT aderido por esta Autarquia (SAEMI), que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES**

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI DO EDITAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de **17 de junho de 2022 a 17 de janeiro de 2023** ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com adito artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá:

a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **SAEMI** e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes, disponibilizando profissionais em quantidade suficiente para realização das horas de serviço que forem solicitadas pelo **SAEMI**, responsabilizando-se pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) dos mesmos, assumindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do **SAEMI** em relação à mesma.

b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **SAEMI** ou de **TERCEIRO** originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **SAEMI** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e referências, e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

João Lins



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

07
07

- e) colocar à disposição do SAEMI profissionais devidamente registrados em Conselho de Classe, quando exigido por lei para o desempenho da função;
- f) colocar a disposição do SAEMI, na data de início da vigência do contrato o pessoal necessário à execução dos serviços, fornecendo uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício da função, quando exigido;
- g) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e boa execução dos serviços;
- h) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- i) comunicar à fiscalização do SAEMI por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução;
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do SAEMI, cuja reclamação se obriga a atender prontamente;
- k) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- l) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- n) comprovar, sempre que solicitado pelo SAEMI, a quitação das obrigações trabalhista, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- o) substituir o uniforme dos empregados (para os cargos em que é obrigatória a utilização) sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação e /ou mediante/solicitação do SAEMI, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.
- p) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- q) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para prestação dos serviços;
- r) instruir seus prepostos quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto/fiscal do SAEMI, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança do trabalho;
- s) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores no mínimo 01 (uma) vez, por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- t) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o SAEMI;
- u) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e / ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor Total de R\$ 85.854,72(oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), divididos em 07 meses de R\$ 12.264,96(doze mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

José Luiz...



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: **33.90.39**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a horas trabalhadas, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação dos serviços efetivamente realizado, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.1.1 O preço proposto constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano, se reajustado não poderá ultrapassar os **25%** de acordo com a Lei 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

João Luvizano



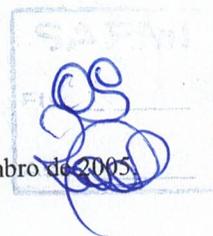
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



- a) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- h) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste - MT ou a **TERCEIRO** em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- j) Comunicar a **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- k) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante **TERCEIRO**, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Atarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005

Handwritten signature and date: 20/12/2005

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Handwritten signature: João Luyana



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 17 de junho de 2022.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

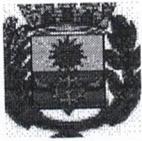
João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

PAULO VICTOR
MONTEIRO
GUIMARAES
EIRELI:1183403900

Avaliado de forma digital por PAULO
VICTOR MONTEIRO GUIMARAES
IBRELI:11834039000120
Data: 2022.06.26 11:53:55 -0'00'

0120

PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES
CNPJ: 11.834.039/0001-20



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	650.000,00
(-) Transferências Constitucionais	85.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	32.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	532.500,00
Redução Permanente de Despesa (II)	15.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	547.500,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	547.500,00

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATO N°005/2022

CONTRATO N°005/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI DO EDITAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R SALVADOR PRUDENTE LIMA, S/N - RESIDENCIAL URUPES, Pedra Preta - MT - 78795-000, no CNPJ sob nº 11.834.039/0001-20, O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N°024/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI DO EDITAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ITEM	Denominação	Quantidade	Unidade	Desc. Serviço	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO- DO TIPO PEDREIRO	2688	Hora técnica	PEDREIRO	BEM ESTAR	R\$ 24,23	R\$ 65.130,24
10	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO- DO TIPO AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	1344	Hora	SERVIÇOS GERAIS	BEM ESTAR	R\$ 15,42	R\$ 20.724,48
VALOR TOTAL							R\$ 85.854,72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato, fundamenta-se no PREGÃO ELETRÔNICO N°024/2021/PREFEITURA DE MIRASSOL d'Oeste /MT aderido por esta Autarquia (SAEMI), que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI DO EDITAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de 17 de junho de 2022 a 17 de janeiro de 2023 ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com adito artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

4.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.



4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá:

- a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **SAEMI** e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes, disponibilizando profissionais em quantidade suficiente para realização das horas de serviço que forem solicitadas pelo **SAEMI**, responsabilizando-se pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) dos mesmos, assumindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do **SAEMI** em relação à mesma.
- b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **SAEMI** ou de **TERCEIRO** originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de suas responsabilidades. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **SAEMI** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e referências, e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- e) colocar à disposição do **SAEMI** profissionais devidamente registrados em Conselho de Classe, quando exigido por lei para o desempenho da função;
- f) colocar a disposição do **SAEMI**, na data de início da vigência do contrato o pessoal necessário à execução dos serviços, fornecendo uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício da função, quando exigido;
- g) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e boa execução dos serviços;
- h) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- i) comunicar à fiscalização do **SAEMI** por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução;
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **SAEMI**, cuja reclamação se obriga a atender prontamente;
- k) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- l) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- n) comprovar, sempre que solicitado pelo **SAEMI**, a quitação das obrigações trabalhista, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- o) substituir o uniforme dos empregados (para os cargos em que é obrigatória a utilização) sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação e /ou mediante/solicitação do **SAEMI**, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.
- p) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- q) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para prestação dos serviços;
- r) instruir seus prepostos quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto/fiscal do **SAEMI**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança do trabalho;
- s) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores no mínimo 01 (uma) vez, por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- t) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **SAEMI**;
- u) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e / ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor Total de R\$ 85.854,72 (oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), divididos em 07 meses de R\$ 12.264,96 (doze mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: **33.90.39**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a horas trabalhadas, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação dos serviços efetivamente realizado, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.1.1 O preço proposto constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano, se reajustado não poderá ultrapassar os **25%** de acordo com a Lei 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

- a) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- h) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste - MT ou a **TERCEIRO** em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- j) Comunicar a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- k) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante **TERCEIRO**, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 17 de junho de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI



PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES

CNPJ: 11.834.039/0001-20

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 030 DE 17 DE JUNHO DE 2022.**

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 030 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

O Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **CONTRATO Nº 005/2022** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **NILSON CELSON GONÇALVES**, Admitida no mês e ano **03/2018**, como **ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **CONTRATO Nº 005/2022** com objetivo de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI DO EDITAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contratando a empresa **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 17 de junho de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de junho de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2022**

Mirassol dOeste, 29 de junho de 2022

Licitação : **000027/22 - PREGÃO PRESENCIAL 004/2022**

Aberta em 29/06/2022

Resumo do Objeto:

REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Presidente homologou em favor da empresa **SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS** inscrita no CNPJ 10.688.030/0001-96 parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 227.250,10 (Duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos), homologou em favor da empresa **JEAN CARLOS ULIANA** inscrita no CNPJ 36.234.647/0001-25 parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 13.040,00 (Treze mil e quarenta reais) e homologou em favor da empresa **DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA** inscrita no CNPJ 39.468.225/0001-02 parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 108.853,50 (Cento e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme Relação em Anexo.

HOMOLOGAÇÃO

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

DIRETORA PRESIDENTE

Licitação: **000027/22 PREGÃO PRESENCIAL Sessão: 1**

27245 - SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	006.001.004	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEUN		200	1,10	220,00
14	055.007.037	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS LTA		220	3,87	851,40
17	106.001.003	PAPEL FILME - EM PVC, TRANSPARENTE, CLOREUN		60	5,50	330,00
23	055.011.008	QUEIJO - TIPO PARMESAO, EMBALADO EM PLASTPC50G		60	7,20	432,00
24	106.002.007	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE PLASTICO REUN		8.000	1,35	10.800,00
25	106.002.008	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE PLASTICO REUN		8.000	0,60	4.800,00
26	106.002.009	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, UN		8.000	0,70	5.600,00
27	106.002.003	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE PLASTICO EPCT		100	39,00	3.900,00
28	106.002.002	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE PLASTICO, CSC		100	25,00	2.500,00
29	106.002.004	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENPCT		80	39,00	3.120,00
30	106.002.005	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENPCT		30	41,60	1.248,00
31	106.002.001	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EMBALAGEM PLBB		10	52,00	520,00
32	106.002.006	SACOS PLASTICOS P/ EMBALAGEM - PARA ARMAPCT		100	29,70	2.970,00
33	055.015.006	UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGPC200		200	9,00	1.800,00
37	055.008.008	AVEIA - EM FLOCOS SEM GLUTEN - AVEIA EM FLOCX		200	4,25	850,00
38	055.008.004	AMIDO DE MILHO - PRODUTO A BASE DE AMIDO DCX1KG		100	12,40	1.240,00
40	055.007.036	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRL200G		50	3,95	197,50
41	055.011.007	LEITE LONGA VIDA - INTEGRAL, TEOR DE MATERIUN		2.500	8,50	21.250,00
42	105.001.002	PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMDZ		70	2,30	161,00
47	055.020.001	OVO - CLASSE A, BRANCOS, COM IDENTIFICACAODZ		450	9,10	4.095,00
49	055.012.005	CANELA - EM PAU, OBTIDA DA PLANTA, PEDACOSPC10G		60	2,61	156,60
51	055.012.012	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DEPC10G		50	3,65	182,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT
SECRETARIA DE FAZENDA

ANTONIO TAVARES, 3310 - CENTRO - MIRASSOL D OESTE
CNPJ: 03.755.477/0001-75



Certidão Negativa

Código de Cadastro

000075589

Contribuinte

BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Logradouro

RUA JOÃO CORDEIRO GONÇALVES

Bairro

CIDADE TAMANDARÉ

Cidade

MIRASSOL D'OESTE

CPF/CNPJ

11.834.039/0001-20

Número Complemento

3767

CEP

78280000

UF

MT

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Municipal abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. **ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:27:33 do dia 06/06/2022

Válida até 04/09/2022

Código de Controle da Certidão/Número C5418D41BDBD281A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES EIRELI
CNPJ: 11.834.039/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:26:41 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **8B23.F668.E4E5.D994**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0038738751**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **29/06/2022** Hora da emissão: **08:13:25**

Nome/denominação do sujeito passivo: **BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

CNPJ: **11.834.039/0001-20**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **27/08/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2MKTUAU2TKAM92KA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.834.039/0001-20

Certidão n°: 20396567/2022

Expedição: 29/06/2022, às 09:03:39

Validade: 26/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.834.039/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.834.039/0001-20

Razão Social: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES EPP

Endereço: RUA SALVADOR PRUDENTE LIMA SN / RES URUPES / PEDRA PRETA / MT /
78795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2022 a 13/07/2022

Certificação Número: 2022061402231156739567

Informação obtida em 29/06/2022 09:01:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br